



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 203.2020.8.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à Avenida Brasília, Nº 360, Bela Vista, Tucuruí-PA, CEP 68455-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IRANILDO DE SOUSA, residente na ALA 01, QD 21 Nº 391, COHAB, Tucuruí-PA, CEP 68500-220, portador do CPF 462.798.492-87 RG nº 3571993, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020-PMT, Processo administrativo nº 20200117, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-001/2020-SEMAS, CUJO OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SALA DO EMPREENDEDOR DE TUCURUÍ-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório tem subsídio legal nos artigos: Art. 15, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 22, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c Decreto Municipal nº 001/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 59.435,12 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) conforme discriminado abaixo:

Ordem	Item ATA	Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	3.1	TV SMART LED 40 polegadas- 110V, com controle remoto	02	R\$ 2.458,33	R\$ 4.916,66
02	1.1	Ar Central de 12.000 btus - 220V Conteúdo da	05	R\$ 2.084,00	R\$ 10.420,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

		embalagem:1 Unidade interna, 1 Unidade externa, 1 Manual de instruções, 1 Manual de instalação, 1 Controle remoto, 1 Placa para fixação			
03	1.3	Ar Central de 24.000 btus - 220V, Conteúdo da embalagem:1 Unidade interna, 1 Unidade externa, 1 Manual de instruções, 1 Manual de instalação, 1 Controle remoto, 1 Placa para fixação.	03	R\$ 4.003,00	R\$ 12.009,00
04	1.4	Ar Central de ar de 36.000 btus - 220V Conteúdo da embalagem:1 Unidade interna, 1 Unidade externa, 1 Manual de instruções, 1 Manual de instalação, 1 Controle remoto, 1 Placa para fixação.	02	R\$ 7.018,50	R\$ 14.037,00
05	8.5	Cadeira tipo secretária - com braço e com rodinha Garantia: 6 meses - base giratória, - com braço, - estofada, - com rodinha e com pressão a ar, - cor azul Características Gerais - Confortável - Resistente - Prática - Durável - Madeira compensada anatômica - Espuma laminada - Tecido anti-chama - Acabamento em PVC rígido	20	R\$ 512,00	R\$ 10.240,00
06	8.7	Mesa para escritório - com 2 gavetas e chaves.	07	R\$ 920,30	R\$ 6.442,10
07	8.8	Mesa para reunião com 20 lugares, quadrada de 6mt largura com 2cnt de espessura Material: MDF	01	R\$ 1.370,36	R\$ 1.370,36
VALOR TOTAL:					R\$ 59.435,12

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Órgão 02 – prefeitura municipal de tucuruí

11 – secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento econômico

04.121.0007-2.186 – manutenção da secretaria de planejamento e desenvolvimento econômico

4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente

Fonte: 10010000 – recursos ordinários

Órgão 02 – prefeitura municipal de tucuruí

11 – secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento econômico

04.121.0018-2.212 manutenção da sala do empreendedor

4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente

Fonte: 10010000 – recursos ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos, conforme a Nota Fiscal;

5.2. O pagamento será creditado em favor do (s) fornecedor (es) através de ordem bancaria, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos;

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito Ativas da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débito Tributaria e Não Tributaria Certidão Municipal, devidamente validadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por item vencido, do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

6.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

6.2.1. O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

6.2.2. Os preços do presente contrato, oferecidos pela contratada, no valor global dos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em na data de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos 57 e 110 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. Os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos serão recebidos por servidor designado e responsável da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.

4

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SEDE	TRAVESSA RAIMUNDO RIBERIO DE SOUZA	SANTA ISABEL

8.2. A empresa deverá entregar os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob qualquer pretexto, não serão recebidos os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos fora do expediente de trabalho;

8.3. A entrega dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos deverá ser feita até no Máximo 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra;

8.4. Os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos deverão ser entregues no endereço da Sede Administrativa, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADES.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1. Os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constantes no item 8.1, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

9.2. Os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais de consumo diversos, material permanente de informática, mobiliários e eletrodomésticos com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos;

9.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

9.3. No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima.

9.4. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os materiais de consumo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

9.5. A entrega dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADES, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.6. A presença da Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADES não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

10.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercido pelo servidor **JOSÉ MARIA NOGUEIRA DIAS**, portador da cédula de identidade RG: 2767185 SSP/PA e CPF: 268.093.202-10, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA;

12.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

12.3 A substituição de todo e quaisquer materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADES da Prefeitura Municipal de Tucuruí, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos no prazo estabelecido;

12.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

12.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 13.2 Designar servidor para proceder ao recebimento dos bens;
- 13.3 Rejeitar os materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliários e eletrodomésticos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência (do processo licitatório Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº PP – SRP 001/2020-SEMAS) e do Projeto Básico (do presente processo);
- 13.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 14.2 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
 - 14.2.3 Multa pelo atraso na entrega dos produtos;
 - 14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 14.3 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 14.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 14.5 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na lei de licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - 15.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - 15.1.2. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
 - 15.1.3. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
 - 15.1.4. A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 15.1.5. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - 15.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.1.7. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
 - 15.1.8. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

15.1.9. A rescisão de que trata o item “15.1.7” acima citado, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

16.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

16.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro. CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará.

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E, por estarem justos e avençados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

8

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na mesma data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP